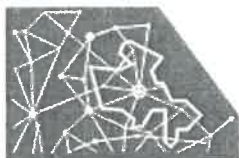


Educação
Ensino Básico e Secundário
Aquisição de Viaturas para Transportes
Escolares
Veículo Pesado de Passageiros – Viatura Nova

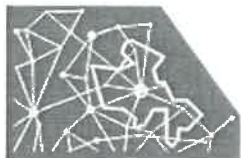
Caderno de Encargos





INDICE

1	OBJETIVO	3
2	CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO PROPOSTO.....	3
2.1	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS	3
	Características mínimas da viatura:.....	3
	Carroçaria e elementos:.....	3
	Equipamento interior:.....	4
	Bancos:.....	4
	Climatização(mínimo):	5
	Diversos:.....	5
	Entrega	5
3	PREÇO BASE	5
4	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
5	PRAZO DE ENTREGA.....	6
6	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
7	FORÇA MAIOR.....	6
8	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
9	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
10	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
11	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
12	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	7
13	RGPD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	8
14	FORO COMPETENTE.....	8



1 OBJETIVO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a escolha de uma viatura, veículo pesado de passageiros de 29 lugares, nova (1.ª matrícula) para transporte escolar, conforme características técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2 CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

Propõem-se a aquisição de uma viatura, pesado de passageiros, de 29 lugares, **nova, homologada para transporte coletivo de crianças**, com as seguintes características e equipamento:

2.1 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS

Características mínimas da viatura:

- Ano de registo: Viatura nova (1ª matrícula)
- Combustível: Gasóleo
- Lotação: 27 lugares + motorista + acompanhante (total 29 lugares)
- Cilindrada do motor: Superior a 2900 cm³ e inferior a 3200 cm³
- Potência do motor: Igual ou superior a 200 Cv
- Caixa de 8 velocidades de comando automático
- Suspensão traseira pneumática
- Limitador de velocidade a 100 Km/h
- Pintura: Branco

Carroçaria e elementos:

- Bagageira lateral e traseira com capacidades mínima de 1,30 m³
- Mínimo uma claraboia no tejadilho
- Janelas laterais em vidro cor bronze



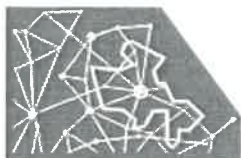
- Óculo traseiro em vidro cor bronze
- Janela do motorista com desembaciador na zona visibilidade do espelho
- Espelhos retrovisores externos com desembaciador
- Espelho retrovisor interior
- Porta lateral com acesso a cadeira de rodas

Equipamento interior:

- Piso Plano
- Proteção de motorista
- Iluminação nas zonas de motorista e acompanhante, acesso a portas e à coxia por lâmpadas de halogéneo.
- Iluminação integrada nos degraus
- Porta-pacotes modular, com distribuição de ar ao longo das condutas
- Airbag para o condutor
- Tacógrafo digital nos termos da legislação em vigor
- Iluminação interna tecnologia LED's
- Cortinas nas janelas laterais
- Vidros panorâmicos
- Farmácia
- 2 extintores

Bancos:

- Bancos em pele sintética
- Bancos dos passageiros reclináveis, com apoia-braços e com cintos 3 pontos
- Banco de motorista e acompanhante com cinto de 3 pontos



Climatização(mínimo):

- Ar condicionado de tecto (mínimo frio)
- Sistema de aquecimento de salão

Diversos:

- Logotipo e texto, com as cores, dimensões e localizações a definir pelo Município
- Altifalantes integrados no porta-pacotes
- Alfifalantes para motorista e guia
- Radio CD
- Microfone de guia

Entrega

- A viatura será entregue devidamente homologada para transporte de crianças
- Preparação para transporte escolar, incluindo inspeção e encargos
- Todos os encargos referentes ao registo de propriedade serão da responsabilidade do fornecedor.
- A viatura será entregue nas instalações do Município, ou em local a combinar

3 PREÇO BASE

Com base na análise ao mercado realizado, estima-se o valor base para a aquisição do equipamento proposto anteriormente, no montante de 96.500,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério “**preço mais baixo**”.



5 PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de fornecimento do veículo é de 90 dias, a contar da data da adjudicação ou do contrato, conforme a situação aplicável.

6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser faturada no momento da entrega do veículo; O pagamento será efetuado até ao prazo de vencimento da factura.

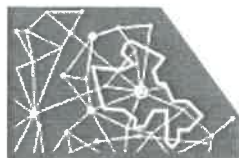
7 FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstancias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;



A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

8 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

9 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

10 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

12 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

13 RGD – REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade prestadora do serviço, deverá respeitar integralmente o especificado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, vulgarmente conhecido por “RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados.”

14 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.